



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.048 DE 20 DE MARÇO DE 2009

**Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF – Programa de Saúde da Família, PACS Programa de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias - ACE nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 51 e Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem as equipes funcionais do Programa Saúde Família – PSF, Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS e Agente de Combate a Endemias – ACE, no âmbito do Município de Piracema, em consonância ao disposto na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e na Emenda Constitucional nº 51.

**Art. 2º** - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do PSF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Médico, 01 (um) por equipe;

II – Enfermeiro, 01 (um) por equipe;

III – Dentista, 01 (um) por equipe

IV – Atendente de Consultório Dentário, 01 (um) por equipe

V – Técnico de Enfermagem, até o limite de 02 (dois) por equipe;

VI – Agentes Comunitários de Saúde, em conformidade com o número de PSFs.

VII – Agentes de Combate a Endemias, até o limite de 2 (dois) por equipe.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

**§1º** - O número total de equipes do PSF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

**§2º** - Considera-se equiparado ao Técnico em Enfermagem o profissional formado em Auxiliar de Enfermagem, com registro no CRE.

**Art. 3º** - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação aos programas são as definidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF, PACS e ACE farão jus a:

I - diárias, nos termos fixados em lei;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias;

III - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

IV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

V - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinqüenta por cento à do normal, limitado a 2 (duas) horas por jornada;

VI - adicional noturno, na forma da lei;

VII – férias anuais de 30 (trinta) dias acrescidas de 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

VIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias;

IX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

**Art. 5º** - Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor contratado nos termos desta lei ausentar-se do serviço:

I – por 1 (um) dia para:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

- a) doação de sangue;
- b) alistar como eleitor.

II – por 5 (cinco) dias consecutivos em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Art. 6º** - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF com a Administração Municipal de Piracema se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo Direito Administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 7º** - Os contratos regidos por esta lei terão duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários podendo ser renovados.

**§1º** - Devido à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

**§2º** - Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**Art. 8º** - Os servidores concursados do quadro de carreiras do Município de Piracema que exerçam cargos iguais aos criados através desta lei poderão ser lotados no PSF.

Parágrafo único – A lotação de que trata este artigo será realizada através de despacho fundamentado, sem prejuízo à remuneração e a jornada laboral do cargo de carreira.

**Art. 9º** - O servidor admitido através de contrato para PSF, PACS e ACE que esteja no exercício do cargo quando do início de vigência desta norma legal terá seu contrato mantido até a realização do processo seletivo simplificado de que dispõe o artigo 14 desta lei ou até o último dia do exercício financeiro, o que vencer primeiro.

Parágrafo único – A administração municipal fará realizar processo seletivo simplificado para admissão de pessoal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do início de vigência desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

**Art. 10** - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF, PACS e ACE ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 11** - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 12** - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III – interrupção do programa;

IV – falta grave cometida pelo contratado;

V – por interesse da administração pública, devidamente justificado.

**§1º** - No caso de Agente Comunitário de Saúde, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de apresentação de declaração de residência falsa, ou de não residir no local de trabalho.

**§2º** – Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º e as verbas do art. 4º.

**Art. 13** – ficam criados os cargos abaixo relacionados:

I – Médico PSF

II – Enfermeiro PSF

III – Dentista PSF

IV – Atendente de Consultório Dentário ACD

V – Técnico em Enfermagem PSF

VI – Agente Comunitário de Saúde - ACS

VII – Agente de Combate a Endemias - ACE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

§1º – Os requisitos, atribuições, remunerações, carga horária e número de vagas constam do Anexo I desta lei.

§2º - São atribuições comuns a todos os profissionais que integram as equipes do Programa Saúde Família - PFS:

I - conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

III - Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde;

IV - Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância e de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo de vida;

V - Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito;

VI - Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento;

VII - Resolver os problemas de saúde do nível de atenção básica;

VIII - Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-refência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

IX - Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;

X - Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde;

XI - Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XII - Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direitos à saúde e suas bases legais;

XIII - Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde e no conselho Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

XIV - Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde.

**Art. 14** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante **processo seletivo simplificado** sujeito a ampla divulgação local e através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, prescindindo de concurso público.

**Art. 15** – Fica revogada a Lei Municipal nº 913, de 28 de maio de 2002.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de março de 2009.

*Cássio Robson de Melo*  
*Prefeito Municipal*

PROTOCOLO  
DOCUMENTO RECEBIDO

Em 20 / 03 / 09

As 14 : 10 horas

*V. P. Carvalho*

**ANEXO I**

**LEI CONTRATAÇÃO PSF, PACS e ACE**

Descrição	Vagas	Requisitos	Atribuições	Jornada	Remuneração
<b>Agente de Combate a Endemias</b>	04	Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e  Haver concluído o ensino fundamental.	Exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.	40 horas semanais	R\$ 465,00
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	16	Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;  Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e  Haver concluído o ensino fundamental.	Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.  Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade.  Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva.	40 horas semanais	R\$ 465,00

ANEXO I

LEI CONTRATAÇÃO PSF, PACS e ACE

		da saúde. Realização periódicas de visitas domiciliares para monitoramento de situações de risco à família.  Participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.		
Atendente de Consultório Dentário	03	Formação técnica em Atendente de Consultório Dentário com registro no CRO.	Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados.  Sob supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos educativos e preventivos aos usuários, individuais ou coletivos, como evidenciação de placa bacteriana, escovação supervisionada, orientações de escovação, uso do fio dental.  Preparar e organizar o instrumental e materiais (sugador, espelho, sonda, etc.).  Instrumentalizar o cirurgião dentista durante a realização de procedimentos clínicos (trabalho a quatro mãos).  Agendar o paciente e orientá-lo ao retorno e à preservação do tratamento.	40 horas semanais  R\$ 465,00

**ANEXO I**

**LEI CONTRATAÇÃO PSF, PACS e ACE**

<b>Dentista</b>	03	<b>Formação superior em odontologia.</b>  Registro no CRO.	Acompanhar e desenvolver trabalhos com a equipe de Saúde da Família no tocante a saúde bucal.  Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população adscrita;	40 horas semanais	R\$ 1.830,00
-----------------	----	------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------	--------------



**ANEXO I**

**LEI CONTRATAÇÃO PSF, PACS e ACE**

		diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo ACD.		
<b>Enfermeiro</b>	<b>03</b>	<b>Formação superior em enfermagem. Registro no CRE</b>	<b>Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;</b> <b>Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares,</b>	<b>40 horas semanais</b>

**ANEXO I**

**LEI CONTRATAÇÃO PSF, PACS e ACE**

	<p>prescrever/transcrever conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;</p> <p>Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a unidade;</p> <p>Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso;</p> <p>No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na unidade e, quando necessário, no domicílio;</p> <p>Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica;</p> <p>Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;</p> <p>Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO I**

**LEI CONTRATAÇÃO PSF, PACS e ACE**

			mental, etc;		
<b>Médico</b>	03	<b>Formação superior em medicina.</b>	<b>Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitário de Saúde e de técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de sua funções.</b>	<b>Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;</b>	<b>40 horas semanais R\$ 7.000,00</b>

**ANEXO I**

**LEI CONTRATAÇÃO PSF, PACS e ACE**

		mental, etc;	Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;	Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.	Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competência técnicas e legais;	40 horas semanais	R\$ 465,00
<b>Técnico (Auxiliar) em Enfermagem</b>	<b>03</b>	Formação técnica em técnico ou auxiliar de enfermagem, Registro no CRE	Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, UFs e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;	Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos;			

**ANEXO I**

**LEI CONTRATAÇÃO PSF, PACS e ACE**

	<p>Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências, garantindo o controle de infecção;</p> <p>Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;</p> <p>No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;</p> <p>Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento.</p>	